PERGUNTA:

Boa tarde,

Conforme contato telefônico realizado na sexta feira, sobre as condições de participação dos chamamentos públicos encaminho abaixo as duvidas sobre o certame.

1º Todos os chamamentos Públicos abertos ou seja, 001,002,003,004 e 005/2019, **menciona Resolução nº 109 de novembro de 2019**, acredito que esta data não esta correta, por favor verificar;

2º Na Clausula Chamamento Publico

Cita **Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2019**, por favor verificar;

3º Das condições de Participação.

Como fiquei com algumas duvidas, encaminho em anexo , nosso Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por favor verificar se estamos aptos a participar de todos os certames anteriormente citado.

Desde ja agradeço.

RESPOSTA:

Prezados (as) Senhores (as)

Viemos por meio deste esclarecer as dúvidas referentes aos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO dos Serviços Socioassistenciais de 2019.

Quanto a ano que da Resolução nº 109, por um erro de digitação ao invés de estar 2009, foi digitado 2019, segue abaixo a clausula dos editais que apresentou a divergência. Todavia esse equívoco não gera qualquer prejuízo as Organizações da Sociedade Civil que venham a se interessar nos certames, visto que antes do número da Resolução tem o objeto da mesma, ou seja, “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”. Bem como a mesma resolução é citada por mais 07 (sete) vezes nos editais da forma correta “Resolução nº 109 de 11 de dezembro de 2009”.

  (...)

1. **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1 A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de propostas para possível celebração de parcerias na modalidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO,** para execução de Serviços Socioassistenciais, padronizados através da **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2019.** Essa normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.(...)

Quanto a verificarmos se a OSC ABRASA esta apta a participar dos certames, infelizmente pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não conseguimos concluir esta analise. Todavia, o edital na sua clausula sexta classifica as OSCS que poderão participar dos chamamentos, conforme segue abaixo:

(...)

**6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1.Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e contemple o regrado pelo art. 3 e seguinte da Lei Federal nº Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

6.1.2. Tenham finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.

6.1.3. Atendam todas as exigências deste edital, inclusive ao que diz respeito às documentações e anexos deste instrumento.

6.1.4.Não obtenham fins lucrativos.

6.1.5. Comprovem experiência no campo de atuação que deseja celebrar o Termo de Colaboração.

6.1.6. Comprovem instalações e condições materiais para a execução do serviço.

(...)

Para trazer ainda mais transparência traremos o art. 03, da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93 denominada de Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS.

(...)

Art. 3o  Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.                       [(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1)

§ 1o  São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.                   [(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1)

§ 2o  São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.                 [(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1)

§ 3o  São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.   (...)

Caso a dúvida não tenha sido sanada estamos à disposição para maiores esclarecimentos através deste email: sec.asocial@jau.sp.gov.br.

Att.

Comissão de Seleção de Parcerias